



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de Guamaré, a Política Municipal de Incentivo à Inserção de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Mercado de Trabalho, mediante a reserva mínima de 5% das vagas em contratos e programas executados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guamaré, a Política Municipal de Incentivo à Inserção de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover autonomia econômica, inclusão social e fortalecimento da rede de proteção às mulheres.

Art. 2º Como forma de promover a inserção no mercado de trabalho, deverá ser assegurada a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho nos contratos de prestação de serviços, obras públicas, programas e projetos executados ou financiados pelo Poder Executivo Municipal para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§1º A reserva de vagas prevista no caput poderá ser aplicada às empresas contratadas pelo Município para execução de serviços terceirizados, bem como aos programas municipais de geração de emprego, capacitação profissional e frentes de trabalho.



§2º Sempre que possível, será assegurada prioridade às mulheres que possuam medida protetiva de urgência vigente, expedida nos termos da [Lei Maria da Penha](#).

Art. 3º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica poderá ocorrer por meio de:

I – boletim de ocorrência policial;

II – medida protetiva de urgência;

III – acompanhamento por órgãos da rede de proteção à mulher;

IV – declaração emitida por órgãos da assistência social ou equipamentos públicos de atendimento à mulher.

Art. 4º A implementação desta política pública deverá ocorrer de forma articulada com a rede municipal de proteção às mulheres, especialmente com os equipamentos da assistência social, como CRAS e CREAS, bem como com a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, quando existente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação, qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho, visando ampliar as oportunidades para mulheres em situação de violência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública instituída.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA

Rua Capitão Vicente de Brito, s/n – Centro – CEP:59598000

CNPJ: 08.587.263/0001-50